

entrando esta lei em vigor a partir de 1.^o de Janeiro de 1966. -

Grandes protestos a todos a quem o Conselho Cimentos e execução desta lei particular, que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela o Contem.

República Municipal de Simoes, 8 de dezembro de 1966.

a) José Martins de Melo - Prefeito

Registrada e publicada nesta secretaria em 8 dias do mês de dezembro de 1966

Guido da Costa - Responsável pelo Secretário -

Lei N.º 130

de 30 - 11 - 66

Que cria a taxa de Averbação de Imóveis.

A Câmara Municipal de Simoes, do luto e eu, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1.^o Fica criada e incorporada ao Código Tributário do Município, a taxa de averbação de Imóveis, que será cobrada pela Prefeitura, pela averbação dos Imóveis que seja objeto de permuta ou de compra e vendas, feita a inscrição em nome do adquirente.

1.^o A taxa será exigida de acordo com a seguinte tabela de Valor progressivos:

Imóvel de Valor até Cr\$ 5.000,00 Cr\$ 10,00

Imóvel de Valor de Cr\$ 5.001,00 até Cr\$ 10.000,00 Cr\$ 20,00

Imovel de valor de Cts) 0.00,00 até Cts) 5.000,00	Será cobrado
Imovel de valor de Cts) 5.00,00 até Cts) 20.000,00	Cts) 300,00
" " " " " 20.00,00 " " 25.000,00	" 400,00
" " " " " 25.00,00 " " 30.000,00	" 500,00
" " " " " 30.00,00 " " 35.000,00	" 600,00
" " " " " 35.000,00 " " 40.000,00	" 700,00
" " " " " 40.00,00 " " 45.000,00	" 800,00
" " " " " 45.000,00 " " 50.000,00	" 900,00
2º - a partir do valor de Cts) 50.000,00, serão cobrados mais Cts) 100,00, por parcela de Cts) 5.000,00 ou fração.	

Art. 2º A Chefia de Segunda ou órgão equivalente, responsável pelo serviço de lançamento e arrecadação, não expedirá sob pena de responsabilidade funcional de quem de direito, Certidões de quitação do imóvel de que se trata, sem que antes tenha sido quitadas, além de outras tributações ou taxas a que estiver sujeito, a taxa criada por esta lei.

Art. 3º Fica revogada a disposição em contrário contida nesta lei em vigor na data de sua publicação.

Quando for tanto a todos quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Superintendente Municipal de Viracuma,
8 de dezembro de 1961.

a) José Maurício de Melo - Prefeito Municipal.

Registrada e publicada neste Secret. em 8-12-61
Guido de Andrade - respondendo pelo Secretário